REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 2.614 - DF (2016/0113003-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	ILZA SOARES LACERDA
REQUERENTE	:	MOTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
REQUERIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQSTE	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor oriunda da Execução em Mandado de Segurança n. 6.864/DF no montante de R$ 20.032,61 (vinte mil, trinta e dois reais e sessenta e um centavos) (fl. 1).

O Ministério Público Federal opinou pela suspensão da presente requisição até a comprovação da homologação da desistência do instituidor da pensão e, após a regularização, pelo prosseguimento da requisição (fls. 53-54).

A Seção de Precatórios e RPV certificou que "nos autos da execução da ExeMS 6864/DF (2007/0261184-7) foi homologada a desistência de MANOEL LACERDA DA SILVA (instituidor de pensão da beneficiária desta RPV), conforme cópias juntadas às fls. 74/77" (fl. 78).

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) informou que não se opõe ao pagamento da presente requisição de pequeno valor (fl. 86).

É o relatório. Decido.

Determino o pagamento desta requisição, **condicionado à existência de dotação orçamentária, com atualização pelo IPCA-E**, **mediante abertura de conta remunerada em nome dos beneficiários em instituição financeira conveniada**, reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento (art. 12 da Instrução Normativa STJ n. 3/2014).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente